RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.° 003/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06

OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO HATCH, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, VEÍCULO TIPO SUV, SEM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL, E ÔNIBUS (42 LUGARES), TODOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS COM TRANSPORTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES.**
DATA DE PROTOCOLO:	**22/08/2025**
EMPRESA:	**CS BRASIL FROTAS LTDA**

O pedido de esclarecimento fora interposto tempestivamente por email.

QUESTIONAMENTO 1:
1. REAJUSTE
Está correto nosso entendimento de que para o reajustamento da ata de registro de preços e dos futuros contrato a vencedora do certame deverá considerar que a data do orçamento estimado é 31/03/2025?

RESPOSTA: A data base para o reajustamento será fornecida quando da formalização do contrato, conforme resposta à impugnação, formulada pela própria licitante.

QUESTIONAMENTO 2:
2. VIGÊNCIA
Em resposta aos esclarecimentos apresentados anteriormente pela licitante, quanto ao questionamento “b” - O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 ou 10 anos? A administração respondeu que:

b) O contrato será prorrogado na forma dos Arts. 106 e 107

Todavia, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021 prevê que os contratos poderão ter até 05 anos de vigência e no art. 107, que os contratos de serviços contínuos podem ser sucessivamente prorrogados respeitada a vigência máxima decenal.
Diante disso, considerando que a resposta pela Administração não foi clara, solicitamos seja esclarecido:
a. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 ou 10 anos?

RESPOSTA: O limite de prorrogação se encontra no item 3.2 da minuta do contrato anexa ao edital.

QUESTIONAMENTO 3:
3. RENOVAÇÃO DA FROTA
Quanto a renovação da frota, o edital dispõe que:
4.45. Durante a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, os veículos locados que atingirem 120.000 km rodados ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro, deverão ser substituídos por outros com a mesma especificação mínima.
4.45.1. O implemento da segunda condição fica sujeito à renovação contratual no interesse da Administração.

Com efeito, oportuno dizer que o mais correto e razoável é que o edital seja alterado para constar que a substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.
Diante disso, questiona-se:
a. A renovação poderá ser cumprida quando os veículos atingirem 36 meses de uso, contados da efetiva entrega à contratante, ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro?
b. Qual a média de uso de km por mês?

RESPOSTA: a) Não, a renovação da frota deverá ser realizada na forma prevista no Termo de Referência anexo ao edital. b) Questionamento já respondido no pedido de esclarecimento 3.

Ante o exposto, considerando a conformidade com os termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/21, informamos que o esclarecimento acima passa a fazer parte integrante do Edital, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e datas do Edital e seus Anexos.
Este esclarecimento em formato PDF devidamente assinado encontra-se no site da Câmara Municipal de Cuiabá, no endereço: https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/licitacao.php.

Cuiabá, 26 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Data: 26/08/2025 19:37:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUNIO WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro